



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05362/12

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Alagoinha

Responsável: Alcione Maracajá de Moraes Beltrão

Procurador/Advogado: Larissa Pires de Sá Dias de Araújo

Valor: R\$ 745.989,93

Relator: Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TOMA DE PREÇOS – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade. Recomendação. Arquivar os autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00541/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05362/12, que trata do exame da legalidade da Licitação Tomada de Preços n.º 01/2012 e do Contrato n.º 114/2012, realizada pelo Município de Alagoinha/PB, objetivando a construção de uma unidade escolar com 06 (seis) salas de aula na sede do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a Tomada de Preços n.º 01/2012 e o Contrato dela decorrente;
- 2) *RECOMENDAR* à gestora de Alagoinha, Srª Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, que faça o registro da obra que trata da construção da unidade escolar, objeto desta Licitação, no Sistema de Informações para Registro de Obras e Serviços de Engenharia – GEOPB, conforme Resolução Normativa RN-TC 005/2011;
- 3) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 19 de março de 2013

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05362/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05362/12, que trata do exame da legalidade da Licitação Tomada de Preços n.º 01/2012 e do Contrato n.º 114/2012, realizada pelo Município de Alagoinha/PB, objetivando a construção de uma unidade escolar com 06 (seis) salas de aula na sede do Município, totalizando R\$ 745.989,93.

A Auditoria com base nos documentos encartados aos autos emitiu relatório inicial, fls. 2484/2487, onde se posicionou pela notificação da responsável, a fim de esclarecer a falha que trata da proposta de preço encaminhada pela empresa Muralha Construtora Ltda., que se encontrava incompleta e que prejudicou a análise dos preços.

Devidamente notificada, a Srª. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Prefeita de Alagoinha, apresentou defesa, conforme fls. 2489/2509.

A Auditoria, ao analisar os documentos, verificou que os preços praticados são coerentes com os do mercado, de acordo com pesquisa amostral realizada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, posicionando-se pela REGULARIDADE da Tomada de Preços n.º 01/2012 e do contrato dela decorrente. Salientou o Órgão Técnico que, em consulta ao Sistema de Informações para Registro de Obras e Serviços de Engenharia – GEOPB, a obra, objeto desta licitação, não estava cadastrada no referido sistema.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que na restaram máculas na análise do certame em questão, contudo, conforme, destacou a Auditoria, deve a gestora registrar a obra que trata da construção da unidade escolar no GEOPB, conforme prevê a Resolução Normativa RN-TC 005/2011. Diante disso, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a Tomada de Preço n.º 01/2012 e o Contrato dela decorrente;
- 2) *RECOMENDE* à gestora de Alagoinha, Srª Alcione Maracajá de Moraes Beltrão que faça o registro da obra que trata da construção da unidade escolar, objeto desta Licitação, no Sistema de Informações para Registro de Obras e Serviços de Engenharia – GEOPB, conforme Resolução Normativa RN-TC 005/2011;
- 3) *ARQUIVE-SE* os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de março de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR